



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI N.º 118 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) destinados a adesão ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.0085 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIMAMS

Conta: 3.1.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 15.019,20

Conta: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 18.595,20

Conta: 4.4.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 2.145,60.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES

Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Função: 26 – TRANSPORTE

Sub - Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM

Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 35.760,00

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de fevereiro de 2025.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NAERTON ANICETO DE SOUZA, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Syntia Aparecida de Souza Nogueira, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Fernanda Aparecida Condé Pereira, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Lamim, 12 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 118 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) destinados a adesão ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.0085 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIMAMS

Conta: 3.1.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 15.019,20

Conta: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 18.595,20

Conta: 4.4.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 2.145,60.



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES

Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Função: 26 – TRANSPORTE

Sub – Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM

Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 35.760,00

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 119 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a participação do município de Lamim – MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada participação do município de Lamim – MG junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO ELEITO

DECRETO N.º 15, de 13 de fevereiro de 2025

FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM O NOVO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Educação, concedeu reajuste no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) no piso salarial nacional dos profissionais da educação básica para o exercício de 2025;

Considerando que a Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabeleceu no artigo 24, caput, a possibilidade de atualização do piso salarial dos profissionais da educação por Decreto,

DECRETA:

Art.1º. O piso salarial dos servidores municipais do magistério público da educação básica do Município de Lamim, para o